

# Direitos sexuais, democracia e cidadania na experiência transexual e travesti

## Sexual Rights, Democracy, and Citizenship in Transexual and Travesti Experience

**Adriana Dias Vieira<sup>1</sup>**

Universidade Federal Fluminense (UFF)  
a.diasvieira@gmail.com

**Tuanny Soeiro Sousa<sup>2</sup>**

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)  
tusoeiro@hotmail.com

### Resumo

A identidade de pessoas transexuais e travestis apresenta-se hoje como uma das mais discriminadas na sociedade brasileira. Tal fenômeno acontece em decorrência dos ideais normativos que estabelecem que para que uma pessoa seja considerada humana ela necessita observar as normas que determinam a coerência e continuidade entre o gênero, o sexo e a sexualidade. Como sujeitos trans performatizam seus gêneros contrariando essas normas, acabam se tornando mais vulneráveis à violência física, simbólica e letal. É diante dessa realidade que observamos sujeitos políticos trans utilizando a gramática dos direitos como forma de superar as condições desiguais de vida. Logo, questionamos nesse trabalho: em que medida a utilização da gramática dos direitos pelos movimentos de pessoas trans pode impactar positivamente nas dinâmicas democráticas relativas à cidadania desses sujeitos? Para a referida análise, partimos dos pressupostos teóricos-metodológicos da teoria do discurso. Concluímos que, apesar da instrumentalização dessa gramática conjurar seus próprios perigos, pois depende, em certa medida, da atividade burocrática do Estado, ainda assim pode contribuir para a transformação das condições de vida das pessoas transexuais.

**Palavras-chave:** Direitos sexuais, identidades trans, cidadania.

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Florença. Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Rua Presidente Pedreira, 62, Ingá, Niterói/RJ, CEP 24.210-470, Brasil.

<sup>2</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba. Professora do Instituto Florence de Ensino Superior. Universidade Federal da Paraíba. Centro de Ciências Jurídicas. Jardim Cidade Universitária, S/N, Castelo Branco, CEP 58.051-900, João Pessoa/PB, Brasil.

## Abstract

The identity of transsexual and transvestite people presents themselves today as one of the most discriminated in Brazilian society. This phenomenon happens because of the normative ideals that establish that for a person to be considered human it needs to observe the norms that determine the coherence and continuity between gender, sex and sexuality. As trans subjects perform their genders in contravention of these norms, they become more vulnerable to physical, symbolic and lethal violence. It is in the face of this reality that we observe trans political subjects using the grammar of rights as a way of overcoming unequal conditions of life. Therefore, we question in this work: to what extent can the use of the grammar of rights by the movements of trans people positively impact on the democratic dynamics related to the citizenship of these subjects? For this analysis, we start from the theoretical-methodological assumptions of discourse theory. We conclude that, although the instrumentalization of this grammar conjures up its own dangers, since it depends to some extent on the bureaucratic activity of the State, it can still contribute to the transformation of the living conditions of the transsexual people.

**Keywords:** Sexual rights, trans identities, citizenship.

## Introdução

A representação da transexualidade e da travestilidade no Brasil tem aparecido, nos últimos anos, altamente associada ao fenômeno da violência, seja ela física, simbólica ou letal. A alimentação dessas representações é atualizada tanto através da publicização midiática da imagem de pessoas trans – especialmente travestis – como vítimas ou autoras de delitos, quanto pelas denúncias realizadas pelos movimentos sociais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) no que concerne às mínimas condições de vidas pelas quais passam esses sujeitos e às discriminações cotidianas que os afastam para as margens sociais. Há, nesse sentido, a distribuição desigual de meios de vida a alguns sujeitos em detrimento de outros, transformando determinados grupos de pessoas em populações vulneráveis, nesse caso, a população trans.

Entretanto, em meio a esse processo de vulnerabilização, percebemos formas de resistência às condições impostas através da organização de movimentos políticos que atuam com o intuito de alcançar os ideais democráticos relativos à igualdade e à liberdade, ou seja, militantes das causas trans que intentam melhorar suas condições de vida através de lutas por reconhecimento nas esferas públicas e privadas. Uma das estratégias utilizadas por essas entidades têm sido o manejo da gramática dos direitos que, no caso da transexualidade e da travestilidade, tem incitado o Poder Judiciário a decidir sobre causas relativas à retificação de nome e gênero no registro civil, cirurgia de redesignação sexual e direito ao uso do banheiro conforme o gênero identificado. Para compreendermos o grau de eficácia dessa estratégia, precisamos entender como essas diferenças e desigualdades são produzidas e mantidas no seio social.

Diante dessas considerações, intentamos responder à seguinte problemática: em que medida a utilização da gramática dos direitos pelos movimentos de pessoas trans pode impactar positivamente nas dinâmicas democráticas relativas à cidadania desses sujeitos?

Partimos da hipótese de que a utilização da gramática dos direitos conjura problemas e possibilidades, pois, de um lado, o Estado está sempre produzindo e fortalecendo idealizações de gênero que impactam nas hierarquias e desigualdades sociais, enquanto, de outro, observa-se espaço para disputa dos sentidos que serão enunciados pela instituição, possibilitando que tal linguagem se apresente como instrumento eficaz de luta política.

Na busca da resposta ao nosso questionamento, contamos com ferramentas teórico-metodológicas da teoria do discurso. Portanto, partimos do entendimento de que os sentidos dos enunciados não podem ser neles encerrados, pois dependem de práticas linguísticas atravessadas pela história. Como na perspectiva democrática de Laclau e Mouffe (2015), o social não pode ser completamente suturado, uma vez que é atravessado pelo “político”, ou seja, pelo antagonismo, seu fundamento primeiro.

Dividimos o presente trabalho em quatro partes: na primeira, apresentamos alguns conceitos essenciais para entender o processo de vulnerabilização pelo qual passam pessoas transexuais e travestis; em seguida, discorreremos sobre os direitos sexuais sob uma perspectiva de direitos fundamentais e direitos humanos; depois analisamos algumas teorias feministas do Estado para, na última seção, compreendermos como a gramática dos direitos pode impactar na cidadania de pessoas trans.

## **Gêneros inteligíveis, identidades trans e violência**

Pessoas transexuais são aquelas que foram designadas como pertencentes a determinado sexo no momento do nascimento, mas identificam-se com o outro gênero. Existem homens e mulheres transexuais. Aqueles foram classificados como “meninas” na ocasião do nascimento, mas identificam-se como homens, enquanto estas foram designadas como “meninos” no momento do nascimento, mas identificam-se como mulheres. Em geral, esses sujeitos investem em tecnologias de modificação corporal – processo de hormonização, cirurgias de reconstrução da face, inserção de prótese de silicone etc. – no intuito de aproximar o corpo aos ideais socialmente compartilhados de feminilidade e masculinidade<sup>3</sup> (Bento, 2006; 2008; Teixeira, 2013; Leite Jr., 2011).

Costuma-se diferenciar a experiência transexual da travesti através da ideia de que as mulheres transexuais são aquelas que desejam realizar cirurgia de redesignação sexual, enquanto as travestis seriam aquelas que estariam satisfeitas com seus órgãos genitais. Entretanto, algumas pesquisas etnográficas revelam que existem pessoas travestis que desejam realizar a cirurgia, enquanto existem mulheres transexuais que não a desejam, não sendo esse um critério seguro de distinção (Bento, 2006; 2008; Teixeira, 2013). Outros estudos demonstram que a diferenciação entre as duas identidades se encontra marcada por recortes classe social e geração, estando a imagem da transexualidade associada a pessoas mais jovens, de classe média ou alta, com acesso ao ensino superior, e corpos próximos aos padrões de beleza femininos; enquanto a imagem da travestilidade estaria associada a pessoas mais velhas, de classes inferiores, com corpos mais distantes dos padrões de beleza (Barbosa, 2013; Leite Jr., 2011). Nos movimentos sociais, essas diferenças se manifestam através de afirmação identitária, sendo observável uma tendência de afastamento das

---

<sup>3</sup> Vale frisar que nem todos os sujeitos trans fazem tais investimentos de forma definitiva. O estudo de Duque (2011) revela que a montagem e a desmontagem fazem parte das estratégias de travestis que tentam burlar as situações de discriminação através da adoção de expressões de gêneros distintas conforme as situações sociais em que se encontram. Além disso, conforme explica Coacci (2014), movimentos transfeministas tendem a pregar uma percepção *body positive*, reconhecendo e valorizando várias formas de corpos, o que implica na percepção de que a feminilidade e a masculinidades podem ser reivindicadas por pessoas trans sem que se submetam a mudanças corporais radicais.

mulheres transexuais do movimento travesti com a conseqüente aproximação dos movimentos feministas (Teixeira, 2013; Carvalho; Carrara, 2013).

A despeito dessas diferenças, tanto a transexualidade, quanto a travestilidade investem no trânsito entre as fronteiras do gênero, ou seja, produzem-se em conflito com as normas que determinam a coerência e a continuidade entre o sexo, o gênero e a sexualidade. Essa experiência de borrar a linha que separa o mundo dos homens dos das mulheres não acontece sem adversidades. Pode-se afirmar que um dos principais motivos pelos quais pessoas trans são discriminadas e marginalizadas diz respeito ao modo como seus gêneros são engendrados (Bento, 2006; 2008; Teixeira, 2013; Leite Jr., 2011).

No campo dos estudos feministas, a categoria de análise gênero ganha inúmeros sentidos a partir do final da década de 1970. A princípio, foi utilizada como forma de diferenciar os atributos biológicos da socialização das identidades de homens e mulheres. Além disso, serviu como forma de dar legitimidade às teorias desenvolvidas na academia pelas autoras feministas afastando o “tendencioso” termo “estudos sobre as mulheres” (Scott, 1995). Entretanto, a partir da década de 1980, novos estudos começaram a desmistificar a diferenciação existente entre natureza e cultura, dando novos contornos para o que poderia se compreender enquanto sexo (Scott, 1995; Lauretis, 2015; Piscitelli, 2002). Entre estes escritos, encontram-se os da filósofa estadunidense Judith Butler (2015a; 2004b).

Para Butler (2015a; 2004b), o gênero pode ser compreendido como norma e como performance. Isso equivale a dizer que o gênero, ao invés de ser considerado como inscrição cultural de significado em um sexo dado, é um termo que designa a produção mediante o qual o próprio sexo é estabelecido; ou melhor, é o aparato através do qual a produção e normalização do feminino e do masculino se manifestam e, portanto, o binarismo é instituído. Além disso, o gênero como norma governa a inteligibilidade social da ação ao impor uma grelha de legibilidade sobre o social e ao definir os parâmetros das ações que serão reconhecidas. Logo, a discussão sobre a identidade não pode ser anterior à produção da identidade de gênero, tendo em vista que a “pessoa” só se torna inteligível ao adquirir seu gênero em conformidade com padrões reconhecíveis de inteligibilidade de gênero.

Essa noção butleriana de gênero fica mais clara diante da noção de sujeito enquanto produto de normas sociais e linguísticas. Essas normas que engendram o sujeito são produzidas e atualizadas através de práticas sociais que determinam os sentidos necessários para o reconhecimento intersubjetivo. São, portanto, normas que excedem o tempo do sujeito, pois circundam o mundo antes de sua chegada. Além disso, determinam o domínio do cognoscível ao definir os requisitos necessários para que alguém seja reconhecido enquanto humano. A humanidade, nesses termos, ao invés de ser uma característica imanente dos sujeitos, é engendrada através de molduras epistemológicas saturadas de poder que definem as características necessárias para que alguém seja assim reconhecido (Butler, 1997; 2004a; 2015b; 2015c).

Como consequência, as pessoas que não são enquadradas nos termos dessas molduras correm o risco de serem reconhecidas como menos humanas ou inumanas, pois atuam de forma contrária às determinações normativas que definem os termos básicos para o reconhecimento. As pessoas menos humanas ou inumanas são expurgadas para as margens sociais, tendo o valor de suas vidas diminuídas, recebendo, em razão disso, condições de vida inferiores aos dos demais (Butler, 1997; 2004a; 2015b; 2015c).

Nesse sentido, se o gênero é uma norma significa dizer que ele é uma forma de poder social que produz o campo inteligível dos sujeitos. Logo, a “pessoa” só se torna inteligível ao adquirir o gênero em conformidade com os padrões reconhecíveis de inteligibilidade de gênero, pois a “identidade”, ou seja, a “coerência” e “continuidade” da pessoa, é assegurada

por conceitos estabilizadores de sexo, gênero e sexualidade. Como explica Butler (2015a), a própria noção de “pessoa” se veria questionada pela emergência cultural de seres cujos gêneros são “incoerentes” ou “descontínuos”.

Gêneros inteligíveis, por sua vez, são aqueles que instituem e mantêm relações de coerência e continuidade entre o sexo, o gênero e a sexualidade. No contexto dos discursos hegemônicos, a heterossexualização do desejo<sup>4</sup> requer e institui a produção de oposição assimétrica entre “feminino” e “masculino”, compreendidos respectivamente como atributos específicos das “fêmeas” e dos “machos”. Em termos práticos, as normas de gênero atuam sobre nós na ocasião do nascimento, ou mesmo, antes dela. Quando o médico enuncia à mãe, através da ultrassonografia, que seu filho “é um menino” ou “uma menina”, ele está exercendo uma interpelação<sup>5</sup>. Essa primeira chamada inicia um processo de expectativas acerca dos cuidados e expressões infantis, demarcando locais distintos – saturados de normas – para cada um desses gêneros: roupas, brinquedos, o ensino e a mimese dos gestos, das falas, das brincadeiras; delimitam-se o que são “coisas de menino” e “coisas de menina”, enquanto instituições familiares, religiosas, escolares, jurídicas e médicas exercem o cuidado necessário para colocar cada um “em seu lugar” (Butler, 2004b; 2015a).

Portanto, as normas de gênero estão sempre atuando sobre os sujeitos; elas são responsáveis pelas primeiras interpelações, e a representação do sujeito humano depende fundamentalmente dessa generificação. Se as normas são aquilo que possibilitam a nossa sobrevivência na linguagem através do reconhecimento, pode ser que seus termos produzam as condições através das quais alguém precise escapar para sobreviver, pois permitem que essa produção aconteça somente em direção oposta ao que é desejável por essa pessoa. Isso pressupõe um distanciamento das normas ou uma relação crítica com elas. No entanto, esse distanciamento pode minar a existência de alguém, tornando sua vida inviável pelo reconhecimento diferenciado ou pela falta de reconhecimento.

Nesse contexto, o surgimento de identidades sexuais dissidentes e de gêneros dissonantes provoca um afastamento e um desafio às normas de gênero e às normas que instituem a heterossexualidade compulsória<sup>6</sup>. Podemos encontrar nesses termos tanto prazeres, desejos e afetos não heterossexuais, como de gays, lésbicas e bissexuais, quanto as expressões de gênero que escapam à ordem sexo-gênero-heterossexualidade, como a de homens e mulheres transexuais, travestis e intersexuais.

A partir da experiência transexual, podemos compreender como esse depender/afastar de normas atua. Se as pessoas transexuais são aquelas que, durante a ocasião do nascimento, foram interpeladas a ocupar um papel de gênero na ordem binária, mas que se identificam com o outro gênero, logo, as mulheres transexuais são aquelas que foram interpeladas como “meninos”, em decorrência do “sexo”, mas que se reconhecem enquanto mulheres. Apesar das normas determinarem que aqueles que foram interpelados pelas instituições médico-jurídicas como “meninos” devem performatizar seus gêneros conforme os sentidos que circundam o mundo masculino, as mulheres transexuais *fazem-se* deslocando a coerência sexo-gênero. O percurso de atravessar a fronteira binária é uma transgressão a normas fundamentais de produção da humanidade, e é aquilo mesmo que

---

<sup>4</sup> No volume 1 da obra *A História da Sexualidade*, Foucault (2009) explica como a sexualidade se expressa como dispositivo de poder. O autor sublinha as relações de poder e saber que concorrem para a produção de determinados desejos como legítimos, como a heterossexualidade, enquanto outros são engendrados como “anormais”, incluindo-se aqui todas as expressões sexuais que destoam das normas discursivas instituídas pelos paradigmas de verdade.

<sup>5</sup> Butler se utiliza do termo interpelação de Althusser (1970). O autor utiliza-o para significar o processo através dos quais um indivíduo se transforma em sujeito a partir de um chamado inicial para ocupar um local na linguagem.

<sup>6</sup> Importante ressaltar que esse termo aparece primeiro nos estudos de Adrienne Rich (1980) e Gayle Rubin (1993) para se referir ao processo social que naturaliza a heterossexualidade e os papéis de gênero concernentes a essa manifestação do desejo.

permite que a pessoa sobreviva conforme o seu desejo, entretanto, ao mesmo tempo, a travessia borra a legibilidade social e, com isso, as condições do reconhecimento, enquanto dilata a vulnerabilidade à violência simbólica, física e letal. Por isso o *desfazer* da norma aparece sempre como uma prática perigosa: a pessoa corre o risco de não só não encontrar meios de sobrevivência linguística, como também de ser literalmente exterminada.

A população trans é hoje no Brasil um dos seguimentos sociais mais discriminados. Essa discriminação perpassa por praticamente todas as instituições sociais, sendo comum encontrar trajetórias de vida marcadas pela violência; uma violência que se inicia no seio da família e que remonta à expulsão do lar com conseqüente evasão escolar, e a um recrutamento do mercado do sexo, um dos poucos locais onde conseguem seus sustentos (Kulick, 2008; Pelúcio, 2009; Silva, 2007; Benedetti, 2005; Bento, 2006; 2008; Teixeira, 2013; Leite Jr., 2011). Estima-se, a partir de estudo desenvolvido pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA, 2018), que 90% da população de travestis e transexuais utilizam a prostituição como fonte de renda, tendo em vista as dificuldades de serem inseridas no mercado de trabalho.

De acordo com o Mapa dos Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil (ANTRA, 2018), ocorreram 179 assassinatos de pessoas trans no país no ano de 2017, sendo que deste número, 169 representam travestis e mulheres transexuais, enquanto 10 casos representam o contingente de homens transexuais vítimas de homicídio. Trata-se de um assassinato de pessoa trans a cada 48 horas. 70% desses homicídios foram direcionados às profissionais do sexo, tendo 55% deles ocorrido nas ruas.

Dos 170 assassinatos notificados, 52% foram cometidos por arma de fogo, 18% por armas brancas, e 17% por espancamento. 85% foram apresentados com requintes de crueldade, ou seja, com uso excessivo de violência, esquartejamento, afogamento e outras formas brutais de violência.

Segundo levantamento da ONG *Transgender Europe* (TGEU, 2015), no Brasil ocorreram 600 mortes de travestis entre os anos de 2008 e 2014, o que faz do país o campeão mundial do que a profa. Berenice Bento (2014, s.p.) chama de “transfemicídio”, vale dizer, uma “política disseminada, intencional e sistemática de eliminação da população trans [...], motivada pelo ódio e nojo”.

Esses dados quantificam algumas das violências sofridas pela população trans no Brasil. É justamente diante desse quadro discriminatório que os movimentos sociais atuam no sentido de transformar essas condições sociais. Um dos meios utilizados é o manejo da linguagem do direito. Na próxima seção veremos como essa gramática vem sendo utilizada pela população trans no Brasil.

## **Direitos sexuais, democracia e cidadania trans**

No Brasil, os movimentos sociais de travestis e transexuais vêm utilizando a gramática dos direitos, especialmente dos direitos humanos e fundamentais, para demandar pautas relativas à prestação estatal de cirurgia de redesignação sexual, retificação de dados no registro civil e reconhecimento do direito de usar o banheiro conforme o gênero identificado. A importância dessas demandas aparece vinculada especialmente ao desejo de reconhecimento estatal da identidade conforme o gênero identificado – ainda que o sexo seja o critério utilizado pelo Estado no momento de registrar a personalidade do sujeito –, destacando a necessidade de observação da peculiaridade própria dessa população no que concerne à concretização de seus direitos humanos e fundamentais.

Percebe-se, portanto, uma dupla natureza nessas demandas: de um lado, há a necessidade de concretização de direitos que são de extrema importância para a população transexual, seja porque a produção identitária depende de certas prestações, como a disposição de tecnologias de modificação corporal, seja porque algumas discriminações são intensificadas diante de certas situações, como a apresentação de documentos não retificados ou o impedimento do uso do banheiro conforme o gênero identificado; por outro lado, há o desejo de reconhecimento da identidade das pessoas trans pelo Estado, tendo em vista a sua importante função de produção do mundo social (Bourdieu, 1996). Em ambos os casos encontramos, de uma forma geral, uma luta pela apropriação da cidadania em seu sentido mais profundo de possibilidade de participação da vida pública em um contexto democrático, tendo em vista os empecilhos que a distribuição desigual de condições de vida pode causar na participação dos diálogos necessários para a tomada de decisões que impactam diretamente os sujeitos sociais.

Tais demandas por reconhecimento de direitos encontram amparo em meio aos diálogos traçados no âmbito do que vem se nomeando recentemente de direitos sexuais. Nascidos no seio das demandas das mulheres frente às instituições internacionais de direitos humanos, em especial no que concerne aos direitos reprodutivos, tais direitos ganham novos sentidos na medida em que outras subjetividades de natureza sexual ampliam seu rol de demandas. Tratam-se de direitos estreitamente ligados aos direitos humanos e fundamentais, e cuja construção exige que se considere a relação entre cidadania, democracia e direitos (Corrêa, 2006; Rios, 2006).

Vianna (2012) define os direitos sexuais como um conjunto disperso e heterogêneo de princípios, demandas, incômodos e subjetividades políticas. Ainda que projetos de lei em pauta ou almejados, articulações de ativistas e temas incômodos pareçam ocupar o primeiro plano dos debates tecidos em torno dos direitos sexuais, é o questionamento acerca de quem seriam seus protagonistas e sobre a adequação de suas participações nessas cenas que constituem a malha aparente desses mesmos embates. Esses direitos propõem certa autonomização da sexualidade em face a um universo problemático, ao mesmo tempo em que sublinham solidariedades não muito simples de serem articuladas, pois há um deslocamento de um campo de sujeitos já consagrados – como o sujeito mulheres – ao transformar a maneira de falar das relações de poder.

Já Monica e Martins (2017) percebem três sentidos distintos para o enunciado direitos sexuais: em primeiro lugar, expressam-se como direito de exercício da sexualidade, abrangendo o direito à atividade sexual, o direito ao prazer e o direito à autodeterminação sexual e reprodutiva; em segundo lugar, concernem a um conjunto de discursos políticos, jurídicos, religiosos e científicos sobre o gênero e a sexualidade, abarcando os direitos à expressão e o direito à autorrealização; por último, definem-se também a partir dos relacionamentos, incluindo o direito ao consentimento sexual, o direito à livre escolha do parceiro sexual, e o direito ao reconhecimento público dos relacionamentos.

Rios (2006), ao se referir aos direitos sexuais, cunha o termo “direito democrático da sexualidade” sob a justificativa de que a abordagem jurídica da sexualidade, radicada nos princípios da igualdade, da liberdade e do respeito à dignidade, revela-se apta a responder desafios teóricos e práticos que expressões associadas ao gênero e à sexualidade produzem no contexto das sociedades democráticas contemporâneas. Para o autor, a efetivação do princípio democrático no campo dos direitos sexuais significa garantir a participação dos beneficiários e destinatários das políticas públicas a serem desenvolvidas; participação essa que envolve a identificação dos problemas, a eleição de prioridades, a tomada de decisões, o planejamento, e a adoção de avaliação e estratégias.

Nessa linha, Rios (2006) desenvolve seu conceito de direito democrático da sexualidade a partir dos direitos constitucionais de liberdade, igualdade e dignidade, classificando-os em duas partes: 1) liberdade e igualdade como defesas no direito da sexualidade, abarcando aqui o direito à liberdade sexual, o direito à autonomia sexual, o direito ao prazer sexual, o direito à expressão sexual, o direito à associação sexual, o direito às escolhas reprodutivas livres e responsáveis, e o direito à informação sexual livre de discriminação; 2) liberdade e igualdade como meios produtivos de promoção no direito da sexualidade, incluindo aqui o acesso a informações e educação sexual e reprodutiva, o serviço de saúde sexual e de saúde reprodutiva, os serviços sociais e legais de suporte para o exercício desses direitos, as políticas de segurança para coibir e eliminar todo o tipo de violência, as políticas que promovam e garantam a igualdade e a equidade entre os gêneros, e as políticas que promovam e estabeleçam a responsabilidade pessoal e social dos homens em relação ao seu comportamento sexual e fertilidade e pelo bem-estar de suas companheiras e filhas.

Contextualizando os direitos sexuais para as experiências específicas de pessoas transexuais e travestis, podemos observar pelo menos dois direitos essenciais para a fundamentação das principais pautas de seus movimentos sociais: o direito à identidade sexual pautada na autonomia sexual, e o direito à antidiscriminação.

Como observa Lopes (2007), o que distingue a natureza humana de uma máquina é o espaço que existe para a ação e as escolhas. Nesse campo, agir e escolher demandam liberdade, sendo esta entendida como imunidade, aquela que se refere à concepção crítica da liberdade natural<sup>7</sup>. Nesse caso, a liberdade natural aparece em função da autonomia pessoal, tendo em vista que se trata de uma liberdade moral que se converte em liberdade civil. Essa ideia de liberdade dá sustentação ao direito fundamental da liberdade individual, do qual decorre tantos outros na esfera constitucional. Afirmar que alguém possui liberdade como imunidade significa que ela pode dispor de si mesma sem dar satisfação para ninguém.

Aqui, a liberdade natural não é apreendida apenas como empírico-descritiva, mas como um valor. Logo, a liberdade significa tanto liberdade moral (liberdade como autonomia), quanto liberdade civil (liberdade como um direito fundamental). A liberdade é garantida, nesses termos, quando também garante uma esfera de não interferência dos outros na vida de cada um, gerando deveres de não interferência (jurídicos negativos) com relação a quem goza de liberdade. A liberdade jurídica é valiosa nesse contexto porque protege a autonomia, ou seja, a faculdade de cada um ser suficientemente capaz de conduzir sua vida e fazer suas escolhas (Lopes, 2007).

Ventura (2010) explica que a autonomia tem diversos sentidos distintos, mas afirma-se como um valor comum, fruto do humanismo individualista moderno. A liberdade, dentro do conceito de autonomia, está diretamente ligada à disposição de si mesmo de maneira integral e à capacidade para o seu exercício. Assim, a autonomia aparece como a principal fonte de valoração da ação humana, da prática social e política que, por meio de seu instrumento, o consentimento, serve para conferir legitimidade moral às intervenções na vida das pessoas.

Essa linha argumentativa serve para fundamentar a autonomia da pessoa transexual ou travesti em performatizar sua própria identidade, ainda que em desacordo com os ideais impostos pelas normas de gênero, o que também inclui dispor de si mesma e do seu próprio corpo no que concerne às tecnologias de modificação corporal. Há, nesse sentido, uma proibição estatal no que concerne à intromissão da produção identitária de pessoas trans, ao

---

<sup>7</sup> Quando Lopes (2007) fala em liberdade natural, não está se referindo a uma verdade abstrata fundada em Deus ou na natureza, mas na crítica em relação aos arranjos sociais existentes, àquilo que foi criado e convertido em hábito, arranjos cujo caráter artificial é ressaltado por oposição à liberdade natural.

mesmo tempo em que existe uma obrigação positiva de oferecer os meios necessários para que a identidade seja plenamente vivida, incluindo o acesso ao serviço público de saúde como expressão do direito à saúde sexual, e o direito de retificação dos dados no registro civil sem impedimentos de ordem moral.

Já o direito à antidiscriminação pode ser entendido como um conjunto de conteúdos cujo teor está atrelado ao princípio da igualdade enquanto proibição de discriminação como mandamento de promoção e respeito à diversidade. Na perspectiva jurídica, o conceito de discriminação aponta para a reprovabilidade ao princípio isonômico, ao mesmo tempo em que determinados indivíduos experienciam prejuízos em decorrência do tratamento desigual. A transfobia<sup>8</sup> pode ser considerada uma como uma expressão de discriminação (Rios, 2007).

A partir de um direito à não-discriminação podemos discutir as limitações sofridas pelos sujeitos trans no que tange ao direito de acesso ao serviço de saúde, ao uso do banheiro público ou à proteção contra perda de emprego por conta da expressão de gênero. O argumento da antidiscriminação também pode ser estendido aos casos de casamento e adoção por sujeitos trans. A fundamentação do direito desses sujeitos no direito à igualdade é indispensável para, virtualmente, quase todas as demandas apresentadas por essa população (Rios, 2007).

O grande problema do uso de uma gramática dos direitos por parte de determinados segmentos marginalizados e discriminados, como o caso da população trans, está na forma como essa instrumentalização impacta na determinação de noções normativas de gênero pelas atividades burocráticas cotidianas do Estado, uma vez que o gênero atravessa toda a instituição estatal. Ou seja, se as condições de vida dependem de enquadramentos normativos, talvez o Estado apareça como um dos espaços institucionais nos quais os gêneros inteligíveis são engendrados e reproduzidos. Falaremos mais sobre isso na próxima seção.

## Estado, gênero e ideais normativos

A crítica ao uso dos aparelhos de Estado como uma estratégia dos sujeitos políticos aparece com grande força em algumas teorias feministas. É a partir delas que tentaremos abordar os principais problemas relacionados à instrumentalização da gramática dos direitos pelos movimentos sociais trans.

O Estado é aqui entendido não como uma entidade monolítica, neutra, completamente apartada da sociedade, mas como uma instituição responsável pela produção de uma aparência ideal, ainda que suas fronteiras estejam marcadas por atividades burocráticas cotidianas que influenciam determinantemente na vida dos sujeitos, incluindo a manutenção das hierarquias e desigualdades relativas à classe social, à raça e ao gênero (Mitchell, 2006; Sharma *et al.*, 2006; Abrams, 2006).

Como explica Mitchell (2006), o poder disciplinar<sup>9</sup> atravessa toda a instituição estatal, atuando não externamente, como apregoa determinadas noções de Estado de Direito, mas internamente, no nível de toda a sociedade, não restringindo indivíduos e suas ações, mas produzindo-os. Os métodos disciplinares produzem o poder organizado do exército, das escolas, das burocracias, das fábricas, e de outras instituições que fazem parte dessa era tecnológica. O poder disciplinar produz, dentro dessas instituições, o indivíduo moderno como sujeito isolado, disciplinado, receptivo e diligente. Deste modo, as relações de poder não

---

<sup>8</sup> Atos discriminatórios baseados no ódio ou nojo a pessoas transexuais e travestis (JESUS, s.d.)

<sup>9</sup> Como explica Foucault (2011), o poder disciplinar tem como maior função “adestrar” corpos, de forma a torna-los dóceis e úteis através de minuciosas operações que realizam a sujeição constante de suas forças em uma “anatomia política”.

simplesmente confrontam o indivíduo como um conjunto de ordens externas e proibições, pelo contrário, sua própria individualidade é um produto dessas relações.

MacKinnon (1991) foi uma das primeiras teóricas a chamar a atenção para a necessidade de produção de uma teoria do Estado em meio aos estudos feministas. Para a autora, o Estado é masculino, pois olha e trata as mulheres da mesma forma que os homens o fazem. Nessa perspectiva, o Estado Liberal coercitivamente e autoritariamente constitui a ordem social no interesse dos homens através da legitimação de suas normas, formas, relações com a sociedade e políticas substantivas. A neutralidade e a objetividade são valores masculinos celebrados pelo Direito como universais, o que significa dizer que quando homens e mulheres estão perante à lei, ela é aplicada com base em critérios objetivos, isto é, masculinos.

Na sua crítica às ideias de MacKinnon, Smart (1992) observa que sua abordagem perpetua a ideia de Direito como unidade, ao invés de problematiza-lo a partir de suas contradições internas. Além disso, a perspectiva que sustenta esse argumento parece unir os enunciados “homens” e valores “masculinos” a referentes biológicos. MacKinnon presume que um sistema fundado em valores supostamente universais serve de forma sistemática aos homens como categoria homogênea, ao mesmo tempo em que outros marcadores como a raça, a geração e a classe social são apagados da divisão binária masculino/feminino.

Diferentemente é a perspectiva de Wendy Brown (2006). A autora se depara com um conjunto de apelos feministas por política de regulação, pois, partem dos pressupostos de que níveis mínimos de proteção podem ser pré-requisitos essenciais para o exercício da liberdade. Entretanto, a liberdade em um de seus mais profundos sentidos de participação nas condições e escolhas que moldam a vida pode tensionar com a proteção provida externamente. Por outro lado, o argumento de que mulheres requerem proteção do Estado tem operado para ligar a “feminilidade” a privilégios de classe e raça. Nesse sentido, códigos de proteção também são marcas e veículos da divisão entre as mulheres, diferenciando aquelas que são violáveis daquelas que são responsáveis pela sua própria violação. Logo, códigos de proteção aparecem como tecnologia chave na regulação da mulher privilegiada, assim como na intensificação da vulnerabilidade e da degradação daquelas que estão do lado desprotegido da divisão produzida entre brancas e negras, esposas e prostitutas, mulheres honestas e desonestas. Assim sendo, o Estado não é neutro em relação ao gênero, à classe ou à raça, e ser protegida pelos mesmos poderes que violam os sujeitos parece perpetuar a modalidade de dependência e falta de poder que marca a experiência de muitas mulheres em diversas épocas e culturas.

Para Vianna e Lowenkron (2017), é impossível pensar o gênero fora do Estado, ao mesmo tempo em que esta instituição está atravessada por uma gramática de gênero. Logo, a forma como o Estado produz relações, representações e performances de gênero é parte importante dos processos sociais que o compõem e o materializam, além disso, o gênero só se torna viável e compreensível através dele. As autoras afirmam, ainda, que a violência é sempre generificada na linguagem, apresentando-se como vetor importante de generificação do Estado ao ser distribuída entre representações, atos e práticas centradas na importância de conquistar, submeter e combater, assim como proteger, restaurar e conduzir.

Essa ideia de generificação da violência e sua relação com o Estado também aparece na análise de Veena Das (2008) sobre a sexualização do contrato social. Partindo das reflexões de Peteman acerca da exclusão das mulheres do contrato social, com consequente confinamento desses sujeitos no espaço doméstico sem nenhum direito político, Veena Das questiona-se as condições em que mulheres são incluídas em certos tipos de cidadania sexualizada dentro da comunidade política, em especial, nas narrativas fundacionais sobre

dar vida à nação e morrer pela nação, importantes porque parecem normalizar a violência como parte do pertencimento generificado ao Estado. Nessas narrativas, os homens devem estar preparados para carregar armas pela nação, enquanto a reprodução das mulheres é percebida como pertencente diretamente ao Estado. Assim, como cidadãs, as mulheres são obrigadas a carregar crianças que legitimamente estarão prontas para também morrer pela nação. Portanto, sexo, morte, reprodução e guerra tornam-se parte das mesmas configurações de ideias e instituições através dos quais o Estado estabelece defesas contra aqueles que o ameaçam.

Logo, como pode ser percebido nas reflexões desenvolvidas por essas autoras, o Estado fala sempre a partir de uma linguagem de gênero. Nesse sentido, se a linguagem hegemônica é aquela que requer a coerência e a continuidade entre o sexo, o gênero e a sexualidade, poderíamos concluir que a tendência em se recorrer ao Estado pode gerar um fortalecimento de determinados enquadramentos discursivos, aqueles mesmos responsáveis pela produção desigual da humanidade e das condições de vida que tornam a população trans mais vulnerável a diversos tipos de violência.

Nos trabalhos de Ventura (2007; 2010), Teixeira (2013) e Zambrano (2003), é possível observar a tendência do poder judiciário em aprovar os pedidos de alterações de nome e gênero no registro civil, desde que a demandante seja uma mulher transexual cirurgiada em consonância com as exigências do Conselho Federal de Medicina (CFM). Entretanto, no Brasil, o CFM compreende a experiência transexual como uma doença, só podendo esses sujeitos realizar cirurgia de transgenitalização depois de, pelo menos, dois anos de análise para que o diagnóstico seja constatado. Além de fortalecer o ideal normativo de que pessoas transexuais são anormais, e de que precisam apresentar-se frente ao judiciário com um corpo em consonância com o gênero performatizado, nas decisões de indeferimento desses pedidos os discursos sobre o “sexo natural” são reforçados e impostos como condição necessária para o reconhecimento do gênero.

Em contraponto a esses estudos, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, no ano de 2018, o direito de pessoas transexuais retificarem seus dados no registro civil sem a necessidade de realização de cirurgia de redesignação sexual ou sentença judicial. Esta pode ser uma pista para a reflexão dos impactos positivos que o uso da gramática do direito pode trazer para a vida de sujeitos subalternizados, uma vez que o Direito, enquanto prática linguística, está suscetível à transformação. Falaremos mais sobre isso na próxima seção.

## **Direito, poder, sentido e transformação**

Como vimos na seção anterior, o recurso aos aparelhos de Estados conjura seus próprios perigos. Precisamos analisar agora as possibilidades que o uso da gramática do Direito pode trazer para a vida de pessoas trans que a instrumentalizam na busca de melhores condições de vida. Para isso, precisamos entender algumas dinâmicas relativas ao Direito enquanto prática linguística.

Para Santoro (2005), o Direito deve ser percebido como prática social. Isso equivale dizer que ele é produzido não a partir de um ordenamento jurídico – como apregoa o paradigma legicêntrico –, mas a partir das dinâmicas concernentes à cultura jurídica de um determinado país em um momento histórico específico. Logo, os profissionais responsáveis por interpretar os textos normativos o fazem sempre baseados em uma gramática específica que determina os percursos da práxis jurídica.

Partindo das reflexões de Kripke e Wittgenstein, Santoro (2005) nega que o texto normativo possa ser produzido em um contexto individual por um intérprete do Direito, pois os enunciados axiológicos dependem de uma validade intersubjetiva, ou seja, seus significados dependem das condições de afirmabilidade vigentes em determinada comunidade. A atuação dos membros é determinada por jogos linguísticos que atribuem conceitos uns aos outros e, dessa forma, os fazem ser admitidos na comunidade. Não seguir as regras impostas decorre na exclusão de algumas ou de todas as transações sociais. Essas atuações podem ser associadas à uma espécie de “forma de vida”, e mais do que uma atividade tecnicizada, trata-se da capacidade de sujeitos utilizarem uma gramática específica, a gramática jurídica.

Se a práxis de uma comunidade interpretativa é uma prática linguística, precisamos entender como a linguagem não é algo que se encerra, mas que está sempre suscetível a ser modificada. Ou seja, por mais que o campo jurídico, nos termos de Bourdieu (2012), tenda a fazer um movimento de autonomização de forma a monopolizar a produção de seus sentidos entre profissionais e teóricos do Direito, há sempre um trânsito intenso entre as fronteiras que separa o campo jurídico dos profanos e, nesse caso, a forma como os sujeitos políticos instrumentalizam a gramática dos direitos pode impactar nas transformações linguísticas que determinam as normas a serem seguidas pela comunidade de intérpretes de um determinado país.

Como explica Orlandi (2012), a linguagem só pode ser assim reconhecida porque faz sentido. Entretanto, é preciso compreender que o sentido não é imanente aos próprios objetos, mas depende de como os sujeitos manipulam a linguagem através do discurso, ou seja, através da interação intersubjetiva. Essa ideia pode servir de base para entendermos o porquê um ordenamento jurídico não pode ser apreendido como sinônimo de Direito, uma vez que as normas jurídicas não possuem sentido imanente; esse sentido é sempre produzido em uma prática intersubjetiva.

O discurso, enquanto linguagem em movimento, é sempre marcado pela história. Além disso, o sujeito que manipula o discurso sempre fala de um local social específico. Logo, na dinâmica da vida cotidiana, lutas são empreendidas na produção de sentido das coisas, pois relações de poder estão sempre em jogo na prática discursiva (Fernandes, 2006).

Na tentativa de explicar como a linguagem não se encerra em si mesma, mas está sempre passível a ser ressignificada, Butler (1997) recorre a Austin (1962) e sua Teoria dos Atos de Fala. Para este autor, existem enunciados constatativos, ou seja, descritivos, e enunciados performativos, que efetivamente produzem aquilo que diz. Nesta última classificação encontramos os atos de fala perlocucionários, relativos aos efeitos que determinado interlocutor pretende causar no ouvinte, e os atos de fala ilocucionários, que efetivamente produzem uma ação.

No caso dos atos de fala ilocucionários, necessário se faz compreender como a tradição atua invocando o momento de fala. Trata-se de analisar se a pessoa que invoca é autorizada e se as circunstâncias de invocação estão corretas para que os efeitos possam se concretizar. As sentenças judiciais, assim como outros atos de fala do Estado, podem ser classificadas como atos ilocucionários, porque produzem o que dizem no momento da enunciação, desde que as condições da tradição possam ser verificadas.

Butler (1997) afirma que a tradição é uma condensação do passado, do presente e do futuro. Ou seja, a partir de normas relativas à determinação de uma autoridade e das condições do ritual em que se fala, invoca-se o passado no presente para provocar efeitos futuros. Como o futuro não pode ser plenamente antecipado, há um excesso temporal no ato de fala, gerando oportunidade de reapropriação e ressignificação de seus sentidos pelo ouvinte. Portanto, um ato de fala ilocucionário não pode ser considerado como

completamente eficaz em todos os casos. É nesse contexto que o agenciamento aparece no pensamento da autora: a capacidade linguística limitada de se fazer algo com aquilo que nos faz.

Partindo dessa reflexão, as “formas de vida” que determinam a prática dos intérpretes de uma comunidade estão sempre passíveis a serem modificadas, o que significa que determinados sentidos responsáveis pela manutenção de hierarquias e desigualdades na prática de julgar podem ser ressignificados de forma a ampliar molduras epistemológicas que produzem o humano e o inumano.

Deste modo, precisamos observar as complexidades, práticas e contextos de disputas em que os “direitos” estão inseridos. Como observa Vianna (2013), uma série de aparatos institucionais, mobilizações políticas, dramas morais e sofrimentos pessoais entrelaçam-se à gramática dos direitos revelando a sua dimensão socialmente produtiva, abrindo, com isso, espaço para as dissidências, jogos morais e as estratégias que estão em jogo para fazer valer posições ou para ver reconhecidas trajetórias.

Logo, a plasticidade da gramática dos direitos permite que contranarrativas sejam tecidas em seus usos e menções cotidianas. Se a formalização de direitos em peças jurídico-normativas pressupõe a construção de sujeitos relativamente homogêneos e desencarnados – como mulheres, crianças, idosos –, na prática, o emprego desses direitos se dão em movimento contrário, pois aparecem mergulhados em narrativas de constante detalhamento sobre quais mulheres, quais crianças, quais idosos. Essas pessoas de “carne e osso” vão se tornando protagonistas de falas e ações balizadas pela linguagem dos direitos. Para Vianna (2013), elas se transformam no ponto nodal dos projetos de reforma legal, de processos judiciais, de causas políticas e manifestações públicas. Produzem o centro de uma rede de sofrimento no qual jogos de identificação, comoção e engajamento transformam múltiplas experiências em “casos” e “causas”.

Podemos observar como esse jogo político acontece a partir do caso Dandara. Ela foi uma travesti assassinada a tiros em Fortaleza em 2017. O crime transformou-se em “caso” depois que um vídeo de 1 minuto e 20 segundos, mostrando a travesti sendo agredida no meio da rua a chutes e golpes de pau, foi compartilhado nas redes sociais. A “causa”: intolerância e discriminação. De vítima de um homicídio, Dandara se transformou na encarnação da violência sofrida cotidianamente por sujeitos que transitam entre as fronteiras de gênero. O nome de Dandara passou a fazer parte de um centro de comoção dentro da militância trans, animando a luta política por melhores condições de vida.

Como falamos anteriormente, os direitos sexuais encontram seus fundamentos nos direitos humanos e fundamentais. Se analisarmos de perto, a linguagem hegemônica sobre direitos humanos está dotada de ideais normativos que ressuscitam, na contemporaneidade, o sujeito de direitos moderno, fazendo-nos encontrar pronta a representação do humano apto a receber direitos. Entretanto, por serem categorias discursivas em disputas, os sentidos de humanidade e direitos podem ser transformados ou deslocados.

Além disso, os direitos humanos podem ser pensados como aquilo mesmo que anima a coalização de sujeitos na luta contra a opressão e a vulnerabilidade. Nesse caso, a relação crítica com as normas que produzem a humanidade e a inumanidade precisam ser colocadas em ação.

Como explica Douzinas (2009), os sentidos que circundam a noção de direitos humanos são ambíguos e contraditórios. Institucionalmente, podem servir como engrandecimento do Estado e como princípio de normalização de sujeitos em nome da ordem e harmonia. Entretanto, ao mesmo tempo, os direitos humanos aparecem como importante princípio de política popular aberto a manifestações identitárias diversas e a tradições

heterogêneas e reprimidas. Portanto, de um lado, assujeitam e normalizam, de outro, carregam as lutas das pessoas sob a mal definida bandeira da humanidade.

Negando o universalismo e o relativismo dos direitos humanos, o autor encontra na história desses direitos a articulação da duplicidade de um olhar para trás firmemente estabelecido na política do futuro. O progenitor e companheiro dos direitos humanos, os Direitos Naturais, parecem não pertencer a nenhuma época; eles habitam as fronteiras da história através de seus traços do passado e a prefiguração do futuro no presente. Os Direitos Naturais frequentemente atuam como celebração e visões imaginárias suspensas entre o mito e a utopia. O vínculo entre o Direito Natural e os direitos humanos aparecem em suas tradições compartilhadas de resistência e divergência da exploração e da degradação e na preocupação com a utopia política e ética.

A partir dessas considerações, podemos concluir que existe potencial político no uso da gramática dos direitos pela população trans. Em primeiro lugar, essa gramática permite que uma rede de comoção seja ativada unindo determinados grupos subalternizados na luta por melhores condições de vida. Há, portanto, uma coalização de sujeitos políticos indispensável para a consolidação da democracia. Além disso, essa linguagem permite que enquadramentos normativos possam ser desestabilizados, permitindo que novas configurações de humanidade mais inclusivas possam surgir e se impor, admitindo que o reconhecimento possa ter uma faceta mais inclusiva.

Se a cidadania depende da capacidade de tomar decisões importantes para a vida dos sujeitos através do diálogo público, então a superação das condições discriminatórias que impactam na liberdade e igualdade dos sujeitos torna-se fundamental para a consolidação da prática democrática. Nesse sentido, o alargamento dos enquadramentos normativos aparece como possibilidade de melhoramento das condições de vida da população trans, e a gramática dos direitos pode ser instrumentalizada de forma a permitir que os ideais de humanidade sejam ressignificados de forma a abarcar homens e mulheres transexuais e travestis.

## Conclusões

Como pudemos observar, o processo de vulnerabilização da população trans está diretamente ligado a ideais normativos que definem as características básicas dos humanos e dos inumano e distribuem desigualmente as condições de vida para alguns em detrimento de outros. Diante dessa realidade, os movimentos sociais de travestis e transexuais vêm investindo na instrumentalização da gramática dos direitos como forma de superar a subalternização relativa a forma como performatizam seus gêneros. Tal instrumentalização encontra respaldo no âmbito dos diálogos traçados em torno dos direitos sexuais, estando estes fundamentados nos direitos humanos e fundamentais, especialmente nos direitos à liberdade, à igualdade e à dignidade.

Entretanto, o uso de uma gramática de direitos, por envolver práticas estatais, conjura possibilidades e perigos. Como abordado pelas teorias feministas do Estado, a atividade estatal está sempre atravessada por uma linguagem de gênero, o que significa que a sua atuação pode fortalecer algumas molduras epistemológicas definidoras de hierarquias e desigualdades sociais.

Ao mesmo tempo, podemos observar como o Direito pode ser compreendido enquanto prática, ou seja, os sentidos dos discursos enunciados pela comunidade de intérpretes de um determinado país podem ser transformados a partir de relações de poder. Além disso, a sua gramática não pertence somente aos profissionais e teóricos do campo

jurídico, sendo ressignificada por sujeitos políticos na produção de contranarrativas que participam dos jogos de comoção essenciais para a própria transformação dos projetos normativos. Tendo em vista que os direitos sexuais possuem forte influência dos direitos humanos, podemos perceber como seu paradigma voltado para o combate às injustiças e desigualdades pode ser utilizado como forma de luta pela ampliação dos ideais normativos que produzem desigualmente a humanidade.

## Referências

- ABRAMS, P. 2006. Notes on the Difficulty of Studying the State. In: A. SHARMA; A. GUPTA (Orgs.). *The anthropology of the State. A reader*. Malden, Blackwell Publishing.
- ALTHUSSER, L. 1970. *Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado*. Lisboa, Editorial Presença.
- ANTRA. 2018. Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017. Disponível em: < <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>>. Última visualização em: 18 de agosto de 2018.
- AUSTIN, J. L. 1962. *How to do things with words*. Oxford, Clarendon Press.
- BARBOSA, B. C. 2013. "Doidas e putas": usos das categorias travesti e transexual. *Sex., Salud Soc.*, **14**: 352-379.
- BENEDETTI, M. 2005. *Toda feita. O corpo e o gênero da travesti*. Rio de Janeiro, Garamond.
- BENTO, B. 2006. *A reinvenção do corpo. Sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro, Gramond.
- \_\_\_\_\_. 2008. *O que é transexualidade*. São Paulo, Brasiliense.
- \_\_\_\_\_. 2014. *Brasil: país do transfeminicídio*. Disponível em: [http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio\\_Berenice\\_Bento.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf). Última visualização: 18 de agosto de 2018.
- BOURDIEU, P. 1996. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas, Papirus.
- \_\_\_\_\_. 2012. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.
- BROWN, W. 2006 Finding the man in the state. In: A. SHARMA; A. GUPTA (Orgs.). *The anthropology of the State. A reader*. Malden, Blackwell Publishing.
- BUTLER, J. 1997. *Excitable speech. A politics of the performative*. New York, Routledge.
- \_\_\_\_\_. 2015a. *Problemas de gênero: Feminismo e subversão de identidade*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.
- \_\_\_\_\_. 2004a. *Precarious life: the life of mournig violence*. New York, Verso.
- \_\_\_\_\_. 2004b. *Undoing gender*. New York, Routledge.
- \_\_\_\_\_. 2015b *Quadros de guerra*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.
- \_\_\_\_\_. 2015c. *Senses of the subject*. New York, Fordham University Press.
- CARVALHO, M. CARRARA, S. 2013. Em direção a um futuro trans? Contribuições para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, **14**:319-351.
- COACCI, T. 2014. Encontrando o transfeminismo brasileiro: um mapeamento preliminar de uma corrente em ascensão. *História Agora*, **1**:134-161.
- CORRÊA, S. 2006. Cruzando a linha vermelha: questões não resolvidas no debate sobre direitos sexuais. *Horizontes antropológicos*, **12**(26):101-121.
- DAS, V. 2008. Violence, gender and subjectivity. *Annual Review of Anthropology*, **37**:283-299.
- DOUZINAS, C. 2009. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo, Unisinos.

- DUQUE, T. 2011. *Montagem e desmontagem*. Desejo, estigma e vergonha entre travestis adolescentes. São Paulo, Annablume.
- FERNANDES, C. A. 2006. *Análise do discurso: reflexões introdutórias*. São Carlos (SP), Claraluz.
- FOUCAULT, M. 2009. *História da sexualidade 1: A vontade de saber*. Rio de Janeiro, Edição Graal.
- \_\_\_\_\_. 2011. *Vigiar e punir*. Rio de Janeiro, Edição Vozes.
- JESUS, J. G. [S.D.] *Transfobia e crimes de ódio: Assassinatos de pessoas transgênero como genocídio*. Disponível em: <[http://www.historiagora.com/dmdocuments/Artigos/Histria%20Agora%20-%20n.16/7\\_artigo\\_6\\_it2transfobia\\_e\\_crimes\\_de\\_dio.pdf](http://www.historiagora.com/dmdocuments/Artigos/Histria%20Agora%20-%20n.16/7_artigo_6_it2transfobia_e_crimes_de_dio.pdf)>. Última visualização em 18 de agosto de 2018.
- KULICK, D. 2008. *Travesti, prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil*. Rio de Janeiro, Editora Fiocruz.
- LACLAU, E. MOUFFE, C. 2015. *Hegemonia e estratégia socialista*. Por uma política democrática radical. São Paulo/Brasília, Intermeios/CNPq.
- LAURETIS, T. de. 2015. *A tecnologia de gênero*. Disponível em: <<http://marcoareliosc.com.br/cineantropo/lauretis.pdf>>. Último acesso em: Acesso em: 18 de agosto de 2018.
- LEITE JR., J. 2011. *Nossos corpos também mudam*. A invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico. São Paulo, Annablume.
- LOPES, J. R. de L. 2007. Liberdade e direitos sexuais – o problema a partir da moral moderna. In: R. R. RIOS (org.). *Em defesa dos direitos sexuais*. Porto Alegre, Livraria do Advogado.
- DOUZINAS, C. 2009. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo, Unisinos.
- MONICA, E. F.; MARTINS, A. P. A. 2017. Conceitos para pensar sobre política sexual no Direito brasileiro. In: E. F. MONICA; A. P. A. MARTINS (Orgs.). *Qual o futuro da sexualidade no Direito?* Rio de Janeiro, Bonecker; PPGSD.
- MACKINNON, C. 1991. *Toward a feminist theory of the state*. Harvard, Harvard University Press.
- MITCHELL, T. 2006. Society, economy and the State Effect. In: A. SHARMA; A. GUPTA (Orgs.). *The anthropology of the State*. A reader. Malden, Blackwell Publishing.
- ORLANDI, E. P. 2012. *Discurso em Análise*. Sujeito, Sentido, Ideologia. Campinas, Pontes Editores.
- PELÚCIO, L. 2009. *Abjeção e desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids*. São Paulo, Annablume.
- PISCITELLI, A. 2002. Recriando a (categoria) mulher? In: L. ALGRANTI (Org.). *A prática feminista e o conceito de gênero*. Textos Didáticos, n. 48. Campinas, IFCH/Unicamp.
- RICH, A. 1980. Compulsory heterosexuality and Lesbian Existence. *Signs* 5(4):631-660.
- RIOS, R. R. 2006. Para um direito democrático da sexualidade. *Horizontes Antropológicos*, 12(26):71-100.
- \_\_\_\_\_. 2007. O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre o preconceito e discriminação. In: R. R. RIOS (Org.). *Em defesa dos direitos sexuais*. Belo Horizonte, Autêntica.
- RUBIN, G. 1993. *Tráfico de Mulheres: notas sobre a “economia política do sexo”*. Recife, S.O.S corpo.
- SANTORO, E. 2005. *Estado de Direito e interpretação*. Por uma concepção jusrealista e antiformalista do Estado de Direito. Porto Alegre, Livraria do Advogado.

- SHARMA, A.; GUPTA, A. 2006. Introduction: Rethinking Theories of State in an Age of Globalization. In: A. SHARMA; A. GUPTA (Orgs.). *The anthropology of the State*. A reader. Malden, Blackwell Publishing.
- SMART, C. 1992. The woman of legal discourse. *Social and Legal Studies*, **1**:24-44.
- SCOTT, J. 1995. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, **20**(2):71-99.
- SILVA, H. R. S. 2007. *Travestis, entre o espelho e a rua*. Rio de Janeiro, Rocco.
- TEIXEIRA, F. 2013. *Dispositivos de dor: saberes – poderes que (con)formam a transexualidade*. São Paulo, AnnaBlume.
- TRANSGENDER EUROPE. 2015. *Trans Murder Monitoring 2015*. Disponível em: <<http://tgeu.org/tmm-idahot-update-2015/>>. Acesso em: 18 de agosto de 2018.
- VENTURA, M. 2007. *Transexualidade: Algumas reflexões jurídicas sobre a autonomia corporal e autodeterminação da identidade sexual*. In: R. R. RIOS (org). *Em defesa dos direitos sexuais*. Belo Horizonte, Autêntica.
- \_\_\_\_\_. 2010. *A transexualidade no tribunal: saúde e cidadania*. Rio de Janeiro, Ed UERJ.
- VIANNA, A.; LOWENKRON, L. 2017. O duplo fazer do gênero e do Estado. Interconexões, materialidades e linguagens. *Cadernos pagu*, **51**:e175101.
- VIANNA, A. 2012. Atos, sujeitos e enunciados dissonantes: algumas notas sobre a construção dos direitos sexuais. In: R. MISKOLCI; L. PELÚCIO (Orgs.). *Discursos fora de ordem: sexualidades, saberes e direitos*. São Paulo, Annablume.
- \_\_\_\_\_. 2013. Introdução: fazendo e desfazendo inquietudes no mundo dos direitos. In: A. VIANNA (Org.). *O fazer e o desfazer dos direitos: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades*. Rio de Janeiro, E-papers.
- ZAMBRANO, E. 2003. *Trocando os documentos: Um estudo antropológico sobre a cirurgia de troca de sexo*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Submetido: 24/08/2018

Aceito: 19/06/2019